



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: LUZES PARA A DEMOCRACIA?

Eliani Silveira Viana¹

Rosa Maria de Oliveira Silva²

Silvana de Castro Andrade³

Rose Cléia Ramos da Silva (orientadora)⁴

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo refletir sobre a importância do Conselho Municipal de Educação (CME), conhecer o seu funcionamento em relação às políticas públicas educacionais, sua organização e desempenho, as suas devidas funções deliberativas, considerando partes de um relatório da disciplina de Estágio Supervisionado em Gestão Escolar, na qual instituições educacionais e Conselhos de Educação foram investigados para fins da atividade acadêmica no Curso de Licenciatura em Pedagogia-UFMT. As autoras selecionam parte do relatório, o qual foi produzido por um grupo de três graduandas, sob a orientação da professora de estágio supervisionado e foi apresentado como requisito de avaliação final da disciplina. Para fins deste artigo, o recorte proposto pelas autoras tem o foco em relação à importância do CME e à representatividade dos professores nesse colegiado. Dos resultados ficou constatado que há participação de todos os conselheiros no processo deliberativo sobre as pautas do colegiado, em relação à elaboração e avaliação das políticas públicas municipais do setor educacional, de Cuiabá-MT. Porém, as autoras destacam alguns entraves do processo deliberativo no órgão, que se referem à representatividade de alguns segmentos, há ausência de interlocução entre representantes e representados. Participar no sentido de tomar parte é muito importante, serve para melhor qualificar a construção e a avaliação das políticas públicas educacionais, em nossa sociedade. Perscrutar como acontecem as reuniões, como são normatizadas as deliberações no colegiado torna-se questão urgente para a formação dos profissionais da educação. No sentido de analisar a importância dos Conselhos de educação, em tempos em que a democracia está sob seriíssima ameaça, o presente trabalho coloca-se como uma chamada aos educadores. Professor, você conhece o Conselho Municipal de Educação de sua cidade?

1 Docente da Rede Pública de Educação Básica de Várzea Grande. Estudante do curso de Licenciatura plena em Pedagogia na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) – Campus Cuiabá-MT. E-mail: nanabrasilbiol@hotmail.com.

2 Estudante do curso de Licenciatura plena em Pedagogia na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) – Campus Cuiabá-MT. E-mail: rosapedro510@gmail.com.

3 Estudante do curso de Licenciatura plena em Pedagogia na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) – Campus Cuiabá-MT. E-mail: silpedagogia40@gmail.com.

4 Docente e pesquisadora do Instituto de Educação da Universidade Federal de Mato Grosso. Leciona a disciplina: Política e Planejamento da Educação Básica para o Curso de Pedagogia (UFMT) Universidade. Tutora do Grupo PET Educação- UFMT. E-mail: rosecleiarsufmt@gmail.com.

**PALAVRAS-CHAVE:**

Conselho Municipal de Educação. Democratização. Representatividade.

INTRODUÇÃO

Os Conselhos Municipais de Educação (CME) são responsáveis por formular as políticas públicas municipais fiscalizando e avaliando as propostas das ações educativas de seu município. Trata-se de um Órgão Colegiado que possibilita à sociedade civil, à participação e o acompanhamento do controle das políticas municipais de educação, no município. Este Conselho foi criado por lei própria tendo em sua composição diferentes segmentos representados.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96 estabeleceram as bases para a criação e institucionalização de Conselhos Municipais de Educação, as quais foram, posteriormente, referendadas pelo Plano Nacional de Educação aprovado em 2001 (Lei nº 10.172/01). A C.F/1988, em seu artigo 21 estabelece que é atribuição da União, Estados, Distrito Federal e Municípios organizar, em regime de colaboração, os seus respectivos Sistemas de Ensino. A LDB corrobora esta definição em seu artigo 8º, acrescentando, no artigo 11, Inciso I, que os municípios incumbir-se-ão de "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados".

De acordo com Sousa (2016), também é possível definir que o Conselho Municipal de Educação (CME) se constitui em uma das instituições que devem integrar o Sistema Municipal de Ensino, dependendo da forma como forem criados e organizados, dentro da autonomia, pluralidade, visão, missão, compromisso e atribuições em cada sistema municipal de ensino, as funções mobilizadoras, propositivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, compete organizar a oferta da educação básica no âmbito dos municípios e definir suas condições de funcionamento. Cabe ainda aos Conselhos a tarefa de encaminhar o processo de elaboração dos Planos Municipais de Educação.

A Lei Nº 5.354 de 09 de novembro de 2010 dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento e a composição do Conselho de Educação, de acordo com a LDB e o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, dispõe sobre a organização, funcionamento e composição CME.



O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá possui princípios da representatividade, pluralidade, autonomia e democracia no exercício de suas atribuições em seus (art.1º e 2º) que dispõe como finalidade assegurar aos grupos representativos da sociedade civil e Poder Público Municipal o diálogo e o direito de participar da definição e acompanhamento da execução das políticas públicas para a educação do município de Cuiabá, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais. Com isso, a Gestão Democrática no âmbito educacional é ativamente concretizada e estruturada. Diante dessas informações percebe-se que os componentes do CME de Cuiabá, são representantes da sociedade civil (professores, alunos etc.) e do poder público municipal nos trâmites das políticas públicas para a educação no município de Cuiabá da lei supracitada.

O CME de Cuiabá conta também com a participação de pais e alunos da rede municipal de educação. Assim, os pilares da gestão democrática são afirmados, em gestão colegiada para o sistema educacional, há espaço de participação dos os segmentos envolvidos com a educação pública do município, paritariamente entre representantes estatais e da sociedade civil. Trata-se de um órgão que compartilha o poder decisório a respeito do funcionamento e organização das políticas educacionais, observando as normas e leis da educação vigentes.

O atual CME compõe ações que dispõem sobre o funcionamento de 312 unidades educacionais, sendo 150 privadas e 162 públicas. Ao todo, são 16 conselheiros e cada qual possui um suplente que é convocado com antecedência, caso o titular não possa estar presente na reunião agendada em data prevista no calendário de reuniões, conforme constatado neste relatório.

Os objetivos do estudo é compreender, a partir dos dados analisados no relatório do estágio supervisionado, qual é a importância do CME para o fortalecimento da democracia em nossa sociedade. Para tanto, neste estudo buscou-se ainda apreender dos resultados, qual é a influência das deliberações do colegiado quanto à observância das Normas do CME para as escolas da rede pública municipal na visão dos Conselheiros.

O relatório que deu origem a este artigo apresentou uma metodologia de pesquisa do tipo exploratória de abordagem qualitativa e foi desenvolvida com três técnicas: a observação, entrevistas e a análise documental. Não será tomada de forma específica nenhuma das técnicas desenvolvidas, pois o objetivo de compreensão sobre o processo democrático, no que tange à dinâmica do funcionamento do colegiado acerca de sua natureza democrática ou não, neste



recorte, tem como foco a síntese que permitiu ao grupo, a partir das análises e seus resultados, o reconhecimento sobre a perspectiva de democratização identificada.

A pesquisa exploratória permitiu um conhecimento mais completo e mais adequado da realidade. O processo metodológico pautou-se em conhecer o Conselho por dentro, ouvir a opinião dos conselheiros sobre as suas funções, observar as reuniões, saber da documentação, de como é utilizada, organizada e arquivada.

O presidente do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá foi o primeiro conselheiro a ser entrevistado e, posteriormente, numa segunda rodada de entrevistas, outros membros foram entrevistados também, inclusive o segmento dos técnicos. AS entrevistas, semi-abertas tinham, em média, 15 questões, as quais haviam sido devidamente aprovadas pelos entrevistados e pela professora orientadora do estágio. Houve o procedimento da análise documental após a liberação e autorização pelo presidente do CME, a qual comprovou como se dá o do funcionamento do CME Cuiabá, sobretudo com a leitura/análise de algumas atas, regimento e normas. O destaque às técnicas de pesquisa tem aqui o especial valor de afirmar o movimento dialético sobre o real, com a abordagem teórica de Kosik (1976), esse autor aponta como os movimentos políticos, econômicos e sociais podem ocorrer em constante movimento, no qual alguns aspectos da realidade não se sustentam de forma explícita. Kosik mostra de forma muito curiosa que há um jogo que tende a colocar o fenômeno e a essência, em sentidos opostos, porém não facilmente identificados. Nesses movimentos a dialética se faz presente e permite a identificação da concreticidade/pseudoconcreticidade. O autor aponta quatro características para o entendimento do mundo da pseudoconcreticidade do cotidiano: 1) o mundo dos fenômenos externos; 2) o mundo das representações comuns; 3) o mundo do tráfico e da manipulação; e 4) o mundo dos objetos fixados. A referência teórica de Karel Kosik (1976) permite importantes reflexões acerca das dificuldades que foram identificadas no estudo sobre o funcionamento e a organização do CME de Cuiabá, no estágio supervisionado. Colocando a categoria da democratização na gestão educacional como principal para fins deste estudo, faz pertinente apresentar a relação entre gestão democrática e conselhos de educação e a criação desse colegiado, em Cuiabá-MT. Nessa perspectiva, alguns aspectos do percurso metodológico feito no estágio serão destacados no tópico a seguir.

CONHECENDO O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ-MT



A Lei. 9.394/96 LDB, em seu Artigo 22 determina que Estados, Distrito Federal e Municípios deverão criar os órgãos normativos dentro seus sistemas de ensino.

Como órgão público, o Conselho de Educação tem a finalidade de garantir o direito constitucional da cidadania. Todos os membros de um conselho, não hierarquicamente, se situam em um mesmo plano. Pode concorrer dentro da pluralidade própria, a formação de uma vontade majoritária ou consensual do órgão. A formação de um Conselho envolve múltiplas funções entre as quais se destaca a mais importante que é a função normativa que, segundo Cury (2006), é aquela pela qual um conselheiro *interpreta* a legislação com os devidos cuidados e que se aproxima da organização da educação nacional para dentro da lei, interpretá-la e aplicá-la em prol da das finalidades maiores da educação escolar. Cury afirma:

Um conselheiro não pode se contentar com uma postura de boa vontade. Esta última é indispensável, mas torna-se inócua se não contar com um profissionalismo da função. Espera-se dele estudos e investigações que o conduza a conhecimentos específicos para o exercício das tarefas próprias da função. A autoridade devida que lhe é imanente da função não pode ignorar o que o ordenamento jurídico dispõe e nem se contentar com um amadorismo ou com um certo diletantismo (CURY, 2002, p. 42).

A LDB é composta por 92 artigos que versam sobre os mais diversos temas da educação brasileira, desde a educação infantil até à educação superior. Com a implantação da referida lei, ficou mais acessível à instituição da gestão democrática na escola. Houve a possibilidade de mais inclusão e um amplo segmento para a discussão onde se puderam incluir os alunos, os pais, os conselhos de pais e os professores. A referida lei destaca que o sistema de ensino fará a definição das normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, e seu artigo 12 traz a incumbência da elaboração e execução da proposta pedagógica aos estabelecimentos de ensino, claro que sendo respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, é possível conciliar e adequar à escola no local em que está situada. A participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares e afins também é conquista dessa nova mudança.

Acerca dos Conselhos de Educação vale considerar que a sociedade brasileira, desde meados da década de 1980 apresenta muitos ganhos, no que tange às lutas sociais por democracia e a defesa da participação popular na gestão pública, por meio de canais representativos como são os Conselhos de políticas públicas e os Conselhos setoriais.

É oportuno citar o movimento de consolidação dos conselhos no Brasil, no século XX, com o objetivo de conhecer a lógica legitimadora da implantação dessas instâncias. Dessa forma, é novamente importante destacar a reflexão de Gohn (2007), segundo a qual em nosso



país a história registra três formas de conselhos no século XX: 1) aqueles criados pelo poder Executivo; 2) os populares, criados pela sociedade civil; e, mais recente, 3) a novidade dos conselhos institucionalizados. Segundo a autora:

Os conselhos gestores são muito importantes porque são frutos de lutas e demandas populares e de pressões da sociedade civil pela redemocratização do país. Por terem sido promulgados no contexto de uma avalanche de reformas do Estado, de caráter neoliberal, vários analistas e militantes de movimentos sociais desacreditaram os conselhos enquanto possibilidades de participação real, ativa, esquecendo-se de que eles foram reivindicados e propostos pelos movimentos em passado recente. As novas estruturas inserem-se na esfera pública e, por força de lei, integram-se com os órgãos públicos vinculados ao Poder Executivo voltados para políticas públicas específicas, responsáveis pela assessoria e suporte ao funcionamento das áreas onde atuam. Eles são compostos, portanto, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada. (GOHN, 2007, p. 84-85).

A Constituição Federal de 1988 veio suscitar algumas importantes mudanças nas leis da educação, indo ao encontro das expectativas da sociedade brasileira, por que são novas possibilidades e relacionamento entre os representantes do Estado e dos representantes da Sociedade Civil que definem o padrão tanto de leis escolares quanto o perfil das escolas públicas, independentes das instâncias. Contudo, o controle social somente na instância federal e soberana da Constituição Federal de 1988 não completa as outras na questão da autonomia, deliberações, tomadas de decisões, funcionalidade, fiscalização e participação da sociedade civil caso o controle social partisse apenas do poder soberano, principalmente na educação, que é o que sustenta as bases populares nas lutas sociais por direitos e as empodera para qualificar o processo de gestão pública com reivindicações que colocam os sujeitos na condição de cidadão tirando os da condição de indivíduo manipulado.. Assim partindo da CF de 1988 e com as demandas educacionais ao longo do processo histórico e social que envolve todo o processo de políticas públicas educacionais e as demandas , oito anos após a CF 1988 a LDB/1996 não ratificou a organização sistêmica existente e praticada em algumas regiões como normatizou a condição de sistemas “autônomos” atribuídas às instituições municipais, com isso a quarta esfera governamental e os municípios ganham a autonomia relativa de seus respectivos sistemas acima desde a CF de 1988 e a LDB 96 e tendo com os demais a prática de regime de colaboração entre eles (SOUZA & VASCONCELOS, 2006 p.234 - 237).

De acordo com a LDB/1996, a implementação da gestão democrática no sistema municipal de ensino, traz para os municípios novas e importantes atribuições de



responsabilidades e deverão planejar, organizar e instituir o seu próprio sistema de ensino. Esses sistemas (municipais), deverão regular e implementar o seu próprio sistema educacional e que deverá ser responsável pela demanda da educação fundamental e infantil.

Há muitos fatores envolvidos na confiança que a sociedade civil irá adquirir em relação aos conselhos: 1) a representatividade deve estar sujeita à revogação dos mandatos, caso necessário e, também, o processo de escolha dos conselheiros deve respeitar um princípio democrático; 2) a eleição com designação social e a indicação com a designação governamental devem ter critérios que justifiquem uma composição do órgão com indivíduos dotados de vínculos comunitários, que tenham boa referência pública e habilidades analítico-discursivas; e por fim, 3) uma organização e funcionamento que assegure a autonomia do órgão. Com relação à autonomia dos conselhos, esses mesmos autores destacam que isso depende de meios físicos, gerenciais e financeiros. É muito difícil para um órgão colegiado obter um bom funcionamento se não houver espaço e equipamentos disponíveis para as reuniões. Outra necessidade parece ser a das capacitações coletivas também, pois são imprescindíveis, bem como o acesso às informações relacionadas às questões e pautas a serem deliberadas pelos conselheiros.

Quanto à composição dos CME, Sousa, (2016, p. 60), afirma que os conselheiros desempenham um papel importante na modelagem de sua atuação pois, representam em nome de quem e para quem opinam, portanto, a sua representação não é pessoal, e sim, uma parcela da sociedade e o seu colegiado. Segundo ele, esse é um órgão colegiado, criado por lei que possui atividade permanente com funções normativas, realizando assessoramento e controle social.

Em nível local, a partir da instituição da Lei Orgânica nº 5.289 de 30 de dezembro de 2009, do Município de Cuiabá – MT, foi instituído o Sistema de Ensino deste município, na Seção II:

art. 9 institui a criação do CME, como órgão com autonomia administrativa, de caráter consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador de políticas públicas, mobilizador, de controle social e de assessoramento superior aos órgãos do Sistema com competência para decidir sobre todas as questões referentes à educação, na sua área de abrangência de sua jurisdição.

O regimento interno do CME de Cuiabá dispõe de Estrutura, funcionamento e Organização com funções propositivas, mobilizadoras, deliberativas, normativas e



fiscalizadoras onde é bastante esclarecedor o art.2 do Regimento Interno do CME de Cuiabá, onde estabelece:

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento integrante do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, sendo-lhes assegurados os princípios da representatividade, pluralidade autonomia e democracia no exercício de suas atribuições (CUIABÁ, *Regimento interno* Resolução n.002/2012/CME, art.2, 2012).

A referida Normativa traz em seus artigos a composição do conselho sendo um terço de membros da representação legislativa e do Prefeito Municipal, de iniciativa popular. O CME de Cuiabá foi criado, a partir de toda uma engenharia de leis a partir da Constituição Federal de 1988, seguindo com a LDB/1996, a Lei orgânica de 2009 do município de Cuiabá.

Não obstante, a democracia que ainda não havia se consolidado e, aliás, observando a nossa atual realidade, melhor dizer, está sob seriíssima ameaça, é um sonho, o qual não podemos e não devemos cruzar os braços em relação às contradições, por se tratar de um movimento em construção, é preciso ter atenção para os seus obstáculos. Entretanto, há que se somar esforços para que a lógica gerencial nas políticas públicas seja superada, pois as contradições que inviabilizam a efetiva democratização desses processos são movimentos que tentam afirmar o sistema produtivo capitalista jogando alto preço social que isso traz nos ombros da classe trabalhadora. Nos dados analisados do relatório do estágio, considerando as entrevistas, a observação das reuniões, a análise dos documentos, pode-se afirmar com segurança que o CME é sim um importantíssimo canal de discussão sobre a educação, no qual os segmentos possuem direito à fala, a defesa de seus projetos interesses, sobretudo das bases que representam. Foram identificadas dificuldades, que Kosik (1976, p.40) ao apontar, na dialética do concreto, formulando o conceito de pseudoconcreticidade, traz à luz que os fenômenos devem ser investigados sob um crivo de que há um movimento que perpassa do fenômeno à essência, no qual o contraditório impede a afirmação da essência. Muito atual a perspectiva de Kosik, pois ao se tratar de tema tão urgente em nossa sociedade sobre a democracia, o presente permite, seguramente, uma compreensão de que os Conselhos que se constituem como excelentes canais de diálogo entre o Estado e a sociedade civil encontram se totalmente ameaçados, no campo da política, que ameaça a democracia cotidianamente. Nesse movimento, do campo político, é possível identificar a pseudoconcreticidade até mesmo na forma como o estafe do atual Governo Federal, sob a liderança de Jair Bolsonaro (eleito em 2018), em todas as suas ações, vem negando a ciência e a democracia, por meio de ataques



veementes a todas as instituições democráticas brasileiras. Durante as reuniões observadas do CME, em vários momentos os conselheiros falaram sobre essa situação política do Brasil e do quanto, as condições objetivas de trabalho dos conselhos estariam prejudicadas, em todo o país, mediante às posturas de autoritarismo por parte do Governo Federal sobre a atuação desses colegiados.

A educação torna-se a mais importante estratégia de formação humana para garantir aos sujeitos uma condição de desalienação dos trabalhadores, no que tange ao processo de exploração, do sistema produtivo, nos moldes do capitalismo e do neoliberalismo. De tal forma que hoje, para aqueles que, minimamente, conhecem o potencial dos conselhos de políticas públicas nas relações entre o Estado e a Sociedade Civil, a estratégia de ataque do Governo Federal a essas instâncias democráticas o colocam declaradamente na condição de Governo ultraconservador e liberal, com evidentes políticas voltadas para os donos do poder econômico. Na atual gestão, do Presidente Bolsonaro, os Conselhos Municipais de Educação, os Conselhos de políticas públicas encontram-se com os dias contados, e isso é muito angustiante para aqueles que reconhecem nessas instâncias, o potencial democrático nelas abstraído ao longo desses anos que o Brasil viveu a sementeira de um processo democrático popular, hoje em frangalhos, lamentavelmente.

Uma questão que emerge importante reflexão: qual a importância dos Conselhos de Educação para os professores?

Durante o desenvolvimento da disciplina de estágio supervisionado, primeiramente foi realizado um projeto para a investigação do funcionamento e do desempenho desse órgão colegiado, em Cuiabá. Desde as primeiras visitas, a recepção por parte do Presidente do Conselho e da secretária, a participação que foi permitida às reuniões às três graduandas que realizaram o referido estágio, em todos os processos, a abertura, o tratamento da instituição à perspectiva apresentada pelas estudantes, com o projeto, pode ser dito em bom tom, que o CME foi muito receptivo e mostrou que ensina democracia à sociedade! Em relação ao movimento dentro do Conselho, foi possível constatar que o debate na perspectiva da democracia é muito rico.

Acerca da pesquisa *in locus*, na primeira reunião, o presidente deu início, momento em que as estudantes foram apresentadas aos demais conselheiros e logo no início houve uma recepção muito boa à iniciativa da Universidade ir até o Conselho para conhecer como funciona.



O grupo constatou ainda que há dissenso e consenso durante as exposições de ideias dos conselheiros, quanto ao posicionamento dos membros, em relação às suas falas durante as reuniões observadas, ficou evidente que na possibilidade de expor suas ideias e argumentos, aí reside uma importante experiência democrática. Por outro lado, os dados dos estudos mostram que há uma certa dificuldade na representatividade dos segmentos, não foram identificadas ações que demonstrassem, por exemplo, que as discussões que eram pautadas haviam sido apresentadas e discutidas nas bases representativas, com tempo hábil para que o colegiado deliberasse democraticamente. Tal dificuldade revela o quanto a democracia brasileira ainda apresenta entraves, a cultura de participação no plano da relação entre os sujeitos representantes e os representados revelou-se incipiente, o que implica a presença da pseudoconcreticidade nessas relações.

Considerações finais

Tanto a organização do Sistema Municipal de Ensino em Cuiabá quanto a criação do CME são recentes (cerca de uma década), e esse fator é encorajador para os componentes do conselho. Os desafios encontrados são muitos e, desenhar a democracia requer conhecimento, disponibilidade e dedicação em fazer, muito mais do que isso, diante do cenário sombrio no campo político, a defesa de processos de democratização em canais como o CME requer luta, e resistência.

Os dados analisados permitem a afirmação de que há um imenso esforço em manter a transparência pela atual gestão do CME de Cuiabá. Há compromisso efetivo e disciplina por parte do presidente do conselho, conselheiros e equipe técnica em relação às atribuições legais e competências do órgão. Os resultados da pesquisa feita, durante o estágio permitiram a constatação de que se trata de uma equipe muito dedicada e com defesa progressista da democracia. A estrutura física está localizada ao lado da SME – Secretaria Municipal de Educação.

O tempo de dedicação dos conselheiros pode ser um entrave, haja visto que os mesmos não são funcionários e sim membros de um órgão/entidade social. Com relação à capacitação há um problema, o qual se relaciona à rotatividade de membros.

A pesquisa evidenciou que os representantes do CME, do segmento estudantil da rede privada foram nomeados e não houve escolha nas instituições, por não haverem candidatos



interessados em pleitear tais vagas representativas. O que aponta um desinteresse desse setor à participação no órgão.

As principais necessidades relatadas tanto pelos conselheiros quanto da equipe técnica são suporte aos recursos humanos em especial a capacitação dos novos membros. Maior disponibilidade de tempo, mais possibilidade de intervenção nas unidades educacionais (numa perspectiva de representatividade democrática) e fazer com que a sociedade conheça mais sobre as ações do CME a fim de valorizar e se interessarem por seu trabalho.

A reflexão que foi proposta no recorte deste artigo, com a fundamentação teórica que deu base à compreensão da realidade, no que tange à representatividade, revela um processo incipiente de democratização no CME. Os professores da rede pública municipal de educação de Cuiabá ainda não têm, em sua maioria, o devido conhecimento sobre as atribuições e competências do órgão, e conseqüentemente, suas vozes e bandeiras não aparecem no conjunto de discussões, deliberações e formulações de políticas educacionais, o que poderia dar um sentido mais efetivo à prática de gestão democrática ao Conselho. Embora os dados que evidenciam tal constatação não foram apresentados, de forma detalhada, eles constituem o conjunto das análises do relatório mencionado, apontando a questão da representatividade como a maior dificuldade percebida entre os dados interpretados.

O desfecho deste estudo aponta uma persistente busca por parte das estagiárias em criar alternativas de dar visibilidade ao CME nas instituições de educação superior, que formam professores e nas escolas públicas e privadas, da rede municipal de ensino de Cuiabá, provocando esse público sobre a importância de fortalecer a democracia, o diálogo permanente entre representantes estatais e da sociedade civil, para decidirem as questões relativas à oferta da educação. Pode-se dizer que os Conselhos são luzes para a democracia sim, naquele espaço, os segmentos propõem-se ao debate, ao diálogo, ao enfrentamento das ideias, não existe uma premissa de que em torno de uma mesa de conselheiros, haja ali um que seja dono da verdade, os sujeitos apresentam as suas narrativas e essas são, democraticamente discutidas. Há crescimento, há respeito ao diferente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



Revista Pedagogia – UFMT

Número 11

junho 2020

BARROSO, J. . **Gestão local e a educação: entre o Estado e o mercado, a responsabilização coletiva.**

In: MACHADO, L. M.; FERREIRA, N. S. C (Org.). **Política e gestão da educação: dois olhares.** Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 50-65.

Bertha de Borja Reis do Vale in: DONALDO BELO, ED. Xamã, SÃO PAULO, 2008.

BRASIL, CUIABÁ – MT. ESCOLA DE GESTORES. Curso de Gestão Democrática, <http://www.cuiaba.mt.gov.br/educacao/diretores-coordenadores-e-secretarios-municipais-participam-de-formacao/19657> acessado em 20/06/2019.

CUIABÁ, Conselho Municipal de Educação de. *Regimento interno* Resolução n.02/2012/CME/Cbá, Gazeta Municipal n. 1121, p. 50,52, 53, 54, 55.

Os conselhos gestores e participação sociopolítica management councils and sociopolitical participation gohn, Maria da Glória Marcondes. Conselhos gestores e participação sociopolítica. São Paulo: Cortez, 2001, http://www2.unemat.br/revistafaed/content/vol/vol_24/Faed_24.pdf#page=203 acessado em 20/06/2019.

CURY, Carlos Alberto Jamil. *Conselhos de Educação: Fundamentos e Funções*, RBP AE, v. 22, jan./jun. 2006. p 41-67, www.scielo.com, acesso: 13/06/2019. GUIMARÃES, Carlos Augusto Sant’Anna. *Conselhos Gestores na Educação: perfil, discurso, funcionamento*; Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, Recife-Pernambuco. 2009. p. 53-141.

KOSIK, Karel. *Dialética do concreto*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SOUZA. Donaldo Bello de. *Os Conselhos Municipais de Educação no Brasil: um balanço das referências nacionais (1996-2002)* Ensaio: aval. Pol. públ. Educ. Rio de Janeiro, jan./mar. 2006.p 39-56, www.scielo.com, acesso em 13/06/2019.*